



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 185/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054901/2021-06

PARECER ÚNICO Nº SEI 37233284				
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:334/2021			SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental				Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC2 (LIC + LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR:	Frigorífico Ouro Verde Ltda.		CNPJ: 17.189.735/0001-08	
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Ouro Verde Ltda.		CNPJ: 17.189.735/0001-08	
MUNICÍPIO:	Passa Tempo – MG	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
Não há incidência de critério locacional.				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	20°36'05"	LONG/X	44°32'15"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Grande
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.)		
Responsáveis pela elaboração PCA / RCA e PGRS		REGISTRO:	
Artur Tôrres Filho -Engenheiro agrônomo Pedro Alvarenga Bicalho – Engenheiro ambiental Francisco Curzio Laguardia – Engenheiro civil		ART no CREA- MG:14202000000006487699 ART no CREA- MG:14202000000006487691 ART no CREA- MG:14202000000006487707	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 213017/2021			DATA: 30/08/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental (Gestora do processo)		1.401.680-2	
Marcela A. V. Gontijo Garcia – Gestora Ambiental da DRCP		1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites– Diretora Regional de Apoio Técnico		1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos– Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0	



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37232880** e o código CRC **2E5A8245**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054901/2021-06

SEI nº 37232880



1. Resumo

O empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda. pretende atuar no setor de abate de suínos, exercendo suas atividades na zona rural no município de Passa Tempo - MG.

O empreendimento possui o seguinte parâmetro: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), código D-01-02-4 com capacidade instalada de 150 cabeças/dia. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte pequeno, potencial poluidor G e classe 4, segundo a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional.

Em 21/12/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental convencional, através da requisição nº 2020.12.01.003.0002547 – processo SLA nº 334/2021.

Em 30/08/2021, o empreendimento foi fiscalizado pela equipe da SUPRAM-ASF, conforme Auto de Fiscalização nº 213017/2021.

Após vistoria, foram solicitadas informações complementares em acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

A água utilizada pelo empreendimento provém de um poço manual regularizado por meio da certidão de uso insignificante nº 157444/2019, com validade até 11/11/2021, e também de um poço tubular acobertado pela portaria de outorga nº 1901933/2021, de 23/03/2021, com validade em 23/03/2031.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A Reserva Legal encontra-se regularizada, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O efluente industrial passará por pré-tratamento com peneiramento, logo após seguirá para as esterqueiras, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa, tanque pulmão e logo após será utilizado na fertirrigação. Já o efluente sanitário passará por fossa séptica e seguirá para tratamento na ETE Industrial.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento informou que continuou a instalação mesmo após o vencimento da Licença Ambiental LP + LI nº 011/2013. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Notificação nº 502128/2021, em virtude do empreendimento se enquadrar como microempresa, conforme ressalva o artigo 50 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.



Ressalta-se que, em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento não possui penalidade que tenha se tornada definitiva. Dessa forma, a Licença Ambiental terá seu prazo de validade de 10 (dez) anos.

Portanto, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de LAC2 (LIC + LO) licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação do empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda., desde que cumpridas as condicionantes e as medidas de controle ambiental.

2. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente a decisão do licenciamento ambiental do requerimento de LAC2 (LIC + LO) licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação do empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda., em área rural, no Município de Passa Tempo – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°36'05" e Long. 44°32'15".

2.1. Contexto histórico

Em 03/04/2013, a empresa formalizou o processo administrativo nº 33201/2012/001/2013 solicitando a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para a atividade código D-01-03-1 de abate de animais de médio e grande porte, com o seguinte código conforme DN 74/04. Em 15/08/2013 foi expedido o Certificado de Licença Ambiental LP+LI nº 011/2013, o qual teve sua validade expirada em 15/08/2019.

O empreendimento informou que continuou a instalação mesmo após o vencimento da Licença Ambiental LP + LI nº 011/2013. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Notificação nº 502128/2021, em virtude do empreendimento se enquadrar como microempresa, conforme artigo 50 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Em 21/12/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença do processo atual, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental convencional, através da requisição nº 2020.12.01.003.0002547 – processo SLA nº 334/2021.

Em 30/08/2021, o empreendimento foi fiscalizado pela equipe da SUPRAM-ASF conforme Auto de Fiscalização nº 213017/2021. A vistoria foi do tipo remota, de



acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

O empreendimento possui o seguinte parâmetro: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.), código D-01-02-4 com capacidade instalada de 150 cabeças/dia. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte pequeno, potencial poluidor G e classe 4, segundo a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) foram elaborados pelos profissionais: Engenheiro Civil Francisco Curzio Laguardia, CREA-MG nº 28124/D, o qual possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 20/12/2021, engenheiro agrônomo Artur Tôrres Filho, CREA-MG nº 15.965/D, o qual possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 20/12/2021; e o engenheiro ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, CREA-MG nº 106.660/D, o qual possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 20/12/2021.

As informações prestadas no PCA / RCA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda está localizado na Rodovia MG 270, km 42, em zona rural do município de Passa Tempo, Minas Gerais. Segue abaixo, imagem de satélite do empreendimento:



Imagen de satélite do empreendimento. Fonte: SLA

O empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda., está instalado em zona rural, na Rodovia MG 240, Km 42, no município de Passa Tempo – MG e se dedicará à atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos).

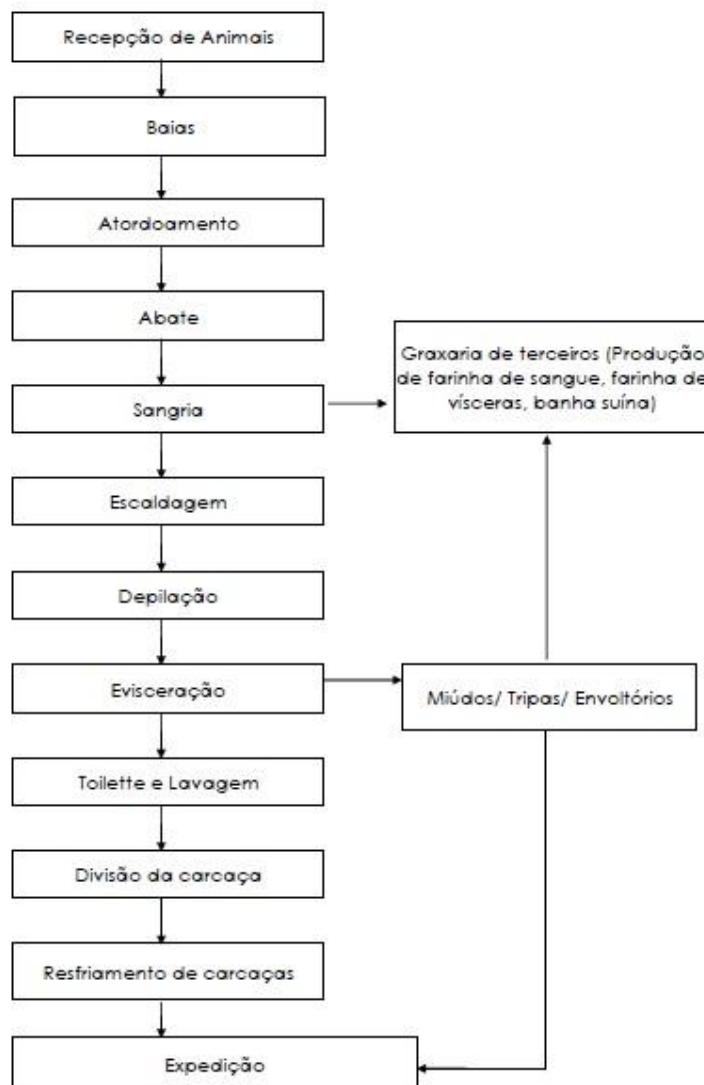
A área total do empreendimento é de 03,51 hectares e contará com 92 (noventa e dois) funcionários no setor de produção, 5 (cinco) trabalhadores no setor administrativo e 3 (três) funcionários no setor de manutenção. O regime de operação se dará em turno único, 8 (oito) horas por dia e durante 6 (seis) dias na semana. A capacidade instalada do empreendimento será de 150 suínos / dia.

As matérias-primas bem como os produtos finais serão armazenadas em depósitos fechados com piso impermeabilizado.

Segue abaixo, fluxograma esquemático da atividade a ser exercida no empreendimento:



Fluxograma geral do processo produtivo



Retirados dos estudos apresentados

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) foi observado que o empreendimento se encontra dentro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária. No entanto, conforme consulta realizada na Prefeitura de Passa Tempo, o aeródromo existente no município já se encontra desativado. De acordo com informações da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, não consta mais em sua listagem aeródromos localizados no município de Passa Tempo/MG. É possível que as informações constantes na camada do IDE-SISEMA consultada estejam desatualizadas. Encontra-se apenas aos autos do processo a Portaria nº 1340/SIA da ANAC, de 31 de maio de 2016, que comprova a exclusão do Aeródromo Público Passa Tempo/MG (SNPT) do cadastro de aeródromos, bem como declaração da



Prefeitura Municipal informando sobre a desativação do aeródromo e a não existência de outro aeródromo na região. **No entanto, caso o referido aeródromo retorne suas atividades, o empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Órgão Ambiental, bem como adotar medidas de mitigação do efeito atrativo de fauna, e ainda apresentar o cumprimento dos procedimentos transitórios referentes a empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício nº177/DOP-AGRF/4711-Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03.**

3. Diagnóstico Ambiental

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o empreendimento possui fator locacional 0 (zero).

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação no entorno do empreendimento

3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Os recursos hídricos utilizados serão provenientes de 1 (um) poço manual, certidão de uso insignificante nº 157444/2019, com validade em 11/11/2022 e de 1 (um) poço tubular, portaria de outorga nº 1901933/2021, de 23/03/2021, com validade em 23/03/2031.

Segue abaixo, o balanço hídrico apresentado pelo empreendimento:



Fonte do Recurso Hídrico / Vazão Captada	Finalidade de Consumo	Consumo diário de água
Poço Tubular: 240 m ³ /dia	Processamento industrial (Abate): Currais / Banho de animais por aspersão	27,00
	Processamento industrial (Abate): Lavagem de carcaças e miúdos	18,00
	Processamento industrial (Abate): Lavagem de câmaras frigoríficas / Acessos	13,50
	Processamento industrial (Abate): Limpeza geral da área industrial	31,50
	Lavador de veículos	5,00
	Geração de vapor	5,00
	Sistema de Refrigeração	7,08
	Esgotamento Sanitário	7,00
	Efluentes da lavanderia	1,20
	Refeitório	2,50
Irrigação de áreas verdes		132,22
Consumo total de água		250,00

Retirado dos estudos apresentados pelo empreendimento

3.3 Fauna

A atividade do empreendimento não causa interferência aos recursos faunísticos existentes no seu entorno. Destarte, o referido tópico não se aplica.

3.4 Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual), no entanto, não haverá interferências no fragmento remanescente, sendo representada pela área de Reserva Legal e áreas de preservação permanente, ambas em bom estado de conservação.

3.5 Cavidades naturais

Não há cavidades no entorno do empreendimento.



3.6 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda. encontra-se instalado no imóvel denominado Fazenda Ouro Verde, localizado na zona rural de Passa Tempo/MG. Esse imóvel possuía, originalmente, uma área total de 67,53 hectares, conforme matrícula anterior nº 4423.

Em dezembro de 2020, houve o desmembramento da área em duas matrículas distintas. A matrícula nº 12.166, com 64,02 hectares, e a matrícula nº 12.165, com 3,51 hectares, onde o empreendimento encontra-se localizado.

Para caracterização das áreas de Reserva Legal (RL) do empreendimento, serão considerados os fragmentos florestais de RL presentes nas matrículas 12.165 e 12.166, uma vez que estas matrículas estão registradas em conjunto no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro nº MG-3147709-ADAE.CC8C.9EB7.4764.8949.FBDC.1508.3F46. A Reserva Legal perfaz um total de 16,6239 hectares, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ressalta-se também que o empreendimento vem cumprindo o Termo de Responsabilidade / Compromisso de averbação e preservação de Reserva Legal firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

As Áreas de Preservação Permanente do empreendimento encontram-se em bom estado de conservação.

3.7 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no SLA, não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

4. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal, uma vez que, conforme consta no SLA, não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Foram identificados os seguintes impactos as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento:

5.1 Efluentes Líquidos

5.1.1 Efluente Sanitário

O efluente líquido sanitário passará por fossa séptica e todo após seguirá para tratamento na ETE industrial.

5.1.2 Efluente Industrial

O efluente industrial é proveniente do processo de abate dos animais. O efluente industrial passará por pré-tratamento com peneiramento, logo após seguirá para as esterqueiras, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa, tanque pulmão e logo após será utilizado na fertirrigação.

Ressalta-se que há uma Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) no cômodo onde se encontram os compressores, como medida de prevenção caso haja vazamento de óleo dos referidos equipamentos.

O empreendimento não possui oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis.

5.2 Efluente atmosférico

A emissão atmosférica é resultante de gases e particulados provenientes da caldeira a lenha. Será condicionado neste Parecer o monitoramento de fontes de emissões atmosféricas, bem como manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.



5.3 Resíduos sólidos

Foi solicitado por informação complementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi entregue tempestivamente e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.

O empreendimento possui como principais resíduos gerados: sangue, pelos, vísceras, embalagens plásticas, papel/papelão, lodo da caixa SAO, sucatas metálicas, cinzas da caldeira, resíduos com características domiciliares.

O empreendimento possui área de separação dos resíduos sólidos e as estruturas do armazenamento temporário dos mesmos são compatíveis com a quantidade de resíduos gerada. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Os resíduos sólidos deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.

5.4 Cumprimento das Condicionantes da LP + LI nº 011/2013

Foi avaliado o cumprimento das condicionantes da licença anterior LP + LI nº 011/2013, Parecer Único SIAM nº1532385/2013, Processo Administrativo nº33201/2012/001/2013:

Condicionante nº 01

Umidificar as vias durante as obras, duas vezes ao dia e quando necessário, a fim de minimizar a dispersão de partículas sólidas.

Prazo: Durante a vigência da licença

Cumprida. Foram apresentadas planilhas com datas e assinaturas dos responsáveis pela umidificação das vias à época.



Condicionante nº 02

Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Prazo: Durante a vigência da licença

Cumprida.

Condicionante nº 03

Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: Conforme cronograma executivo

Descumprida. Não houve instalação de sistema de tratamento de efluente sanitário conforme projeto apresentado na LP + LI. Conforme informado, eram utilizados os sanitários de uma granja, localizado a poucos metros do frigorífico. Existe atualmente, conforme verificado em vistoria, um sistema fossa-filtro nas novas instalações do empreendimento.

Condicionante nº 04

Implantar sistema de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: Até a formalização da Licença de Operação

Descumprida. Não foi apresentado arquivo fotográfico conforme projeto apresentado na LP + LI até a data da formalização do processo atual (21/12/2020). No entanto, a implantação de um sistema de drenagem pluvial foi observada em vistoria realizada no dia 30/08/2021.



Condicionante nº 05

Implantar sistema de tratamento de efluente industrial conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: Conforme cronograma executivo

Descumprida. O sistema de tratamento de efluente industrial apresentado no processo LP+LI não foi implantado, pois, segundo informado, houve alteração do projeto, sendo implantado o projeto da ETE industrial apresentado no processo atual de LIC+LO e verificado em vistoria.

Condicionante nº 06

Implantar composteira conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: Até a formalização da Licença de Operação

Descumprida. Segundo informado pelo empreendimento, a composteira não será mais necessária no layout atual do empreendimento.

Condicionante nº 07

Instalar horímetro e hidrômetro nas captações em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias após a concessão da licença

Descumprida. Segundo informado pelo empreendimento, as captações superficiais de uso insignificante não serão mais necessárias no layout atual do empreendimento.



Condicionante nº 08

Instalar sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

Prazo: Durante a vigência da licença

Cumprida. Verificada em vistoria e nos documentos da formalização do processo atual de LIC + LO.

Condicionante nº 09

Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

Prazo: 30 dias.

Cumprida. Protocolo R0421205/2013 datado em 21/08/2013.

Considerando o descumprimento das condicionantes 03, 04, 05, 06 e 07, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 134388/2021. Ressalta-se que, pelo fato do empreendimento já ter sido notificado (por tratar-se de microempresa) uma vez (Auto de Notificação nº 502128/2021), na próxima infração constatada em menos de (03) três anos deve-se proceder à lavratura o Auto de Infração, conforme artigo 50 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018. Conforme aplicado no presente caso.

O desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório considerando a análise do cumprimento das condicionantes do processo anterior e as condições ambientalmente favoráveis no momento da vistoria, pois durante esta, foi verificada a instalação de ETE sanitária, ETE industrial e sistema de drenagem pluvial, mesmo que em moldes diferentes dos projetos apresentados no processo anterior P.A.: 33201/2012/001/2013 (LP + LI).



8. Controle Processual

Trata-se de LAC2 Licença Ambiental Concomitante (LIC+LO).

A formalização do requerimento de LAC2 Licença de Operação Corretiva (LIC+LO) foi realizada em 20/01/2021, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

O empreendimento realiza a seguinte atividade:

D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Capacidade instalada 150 cabeças/dia

Consoante constatação técnica, o empreendimento possui o seguinte parâmetro: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.), código D-01-02-4 com capacidade instalada de 150 cabeças/dia. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte pequeno, potencial poluidor G e classe 4, segundo a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:
I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
V – de médio porte e médio potencial poluidor;
VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a LP+LI n. 33201/2012/001/2013. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso



de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia prevista no art. 15 retro.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuada e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Nota-se que em 30/08/2021, o empreendimento foi fiscalizado pela equipe da SUPRAM-ASF, consoante se verifica pelo Auto de Fiscalização nº 213017/2021. A vistoria ocorreu por via remota, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Consoante informado pela gestora técnica, o empreendimento informou que continuou a instalação mesmo após o vencimento da Licença Ambiental LP + LI nº 011/2013. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Notificação nº 502128/2021, em virtude do empreendimento se enquadrar como microempresa, conforme artigo 50 do Decreto nº. 47.383, de 02 de março de 2018.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações prestadas no sistema SAL foram apresentadas pelos administradores do empreendimento.

Consta contrato social onde se pode verificar que quem assina pelo empreendimento é a senhora LEONIA DE OLIVEIRA MEDEIROS CASTRO.

Consta ainda no cartão do CNPJ, onde se pode perceber que o local onde exerce as atividades é na Fazenda Ouro Verde, zona rural, município de Passa Tempo-MG, CEP n. 35537-000.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.



Foi apresentada declaração do município de Passa Tempo/MG referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Passa Tempo/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2: (LIC+LO): 1) Frigorífico Ouro Verde Ltda., Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), Passa Tempo/MG, Processo nº 334/2021, Classe 4. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

Constam nos autos a publicação realizada no jornal “O Tempo”, solicitando o requerimento da ampliação da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação, nos termos da DN 217/2017.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) em 76 laudas e o Plano de Controle Ambiental (PCA) em 186 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: www.feam.br), estão contidos, respectivamente, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, pelo Engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho e pelo Engenheiro Civil Francisco Curzio Laguardia.

Conforme consta no parecer técnico, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento se encontra dentro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária. No entanto, conforme consulta realizada na Prefeitura de Passa Tempo, o aeródromo existente no município já encontra-se desativado. De acordo com informações da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, não consta mais em sua listagem aeródromos localizados no município de Passa



Tempo/MG. É possível que as informações constantes na camada do IDE-SISEMA consultada estejam desatualizadas. Encontra-se apenas aos autos do processo a Portaria nº 1340/SIA da ANAC, de 31 de maio de 2016, que comprova a exclusão do Aeródromo Público Passa Tempo/MG (SNPT) do cadastro de aeródromos, bem como declaração da Prefeitura Municipal informando sobre a desativação do aeródromo e a não existência de outro aeródromo na região.

Entretanto, considerando o princípio da precaução se frisa que cabe ao empreendedor informar ao Órgão ambiental eventual retorno do aludido aeródromo, bem ainda apresente, na oportunidade, documentação, nos termos do ofício nº177/DOP-AGRF/4711-Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Segundo informado no FCE trata-se de imóvel rural.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

- A) N. 12.165 do imóvel (Fazenda Ouro Verde), com área total de 03,5130 ha onde se pode verificar que o senhor Cássio de Castro e seu cônjuge são os proprietários do imóvel. Consta anuênciia do proprietário.

Foi apresentada a anuênciia do cônjuge do proprietário do imóvel, bem ainda a certidão de casamento, visto que não constava sua identificação na matrícula do imóvel.

Foi apresentada matrícula n. 12.166, para fins de conferência das informações prestadas no CAR (áreas contíguas).

Nota-se que o empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda. se encontra instalado no imóvel denominado Fazenda Ouro Verde, localizado na zona rural de Passa



Tempo/MG. Esse imóvel possuía, originalmente, uma área total de 67,53 hectares, conforme matrícula anterior nº 4423.

Constou-se que em dezembro de 2020, houve o desmembramento da área em duas matrículas distintas. A matrícula nº 12.166, com 64,02 hectares, e a matrícula nº 12.165, com 3,51 hectares, onde o empreendimento encontra-se localizado.

Verificou-se tecnicamente para caracterização das áreas de Reserva Legal (RL) do empreendimento, serão considerados os fragmentos florestais de RL presentes nas matrículas 12.165 e 12.166, uma vez que estas matrículas estão registradas em conjunto no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro nº MG-3147709-ADAE.CC8C.9EB7.4764.8949.FBDC.1508.3F46. A Reserva Legal perfaz um total de 16,6239 hectares, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Foi verificado pela gestora técnica que o empreendimento vem cumprindo o Termo de Responsabilidade / Compromisso de averbação e preservação de Reserva Legal firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Foi averiguado tecnicamente que as Áreas de Preservação Permanente do empreendimento encontram-se em bom estado de conservação.

Foi verificado o cumprimento das condicionantes da LP+LI 33201/2012/001/2013 e diante do não cumprimento de algumas condicionantes, foi lavrado auto de infração em observância ao art. 50 do Decreto n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Os recursos hídricos utilizados serão provenientes de 1 (um) poço manual, certidão de uso insignificante nº 157444/2019 com validade em 11/11/2022 e de 1 (um) poço tubular, portaria de outorga nº 1901933/2021, de 23/03/2021, com validade em 23/03/2031. O detalhamento do balanço hídrico encontra-se no parecer técnico. Os prazos das outorgas deverão ser vinculados a presente licença, consoante preconiza a Portaria Igam n. 48/2019.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls. 417, sendo, portanto, num primeiro momento, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá



regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC, (LIC+ LO) em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação para o empreendimento Frigorífico Ouro Verde Ltda., para a atividade de “Abate de animais de médio porte (suíños, ovinos, caprinos, etc.)”, no município de Passa Tempo - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LIC + LO do **Frigorífico Ouro Verde Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LIC + LO do **Frigorífico Ouro Verde Ltda.**

Anexo III. Relatório Fotográfico do **Frigorífico Ouro Verde Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para a LIC + LO do Frigorífico Ouro Verde Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, conforme Portaria IEF n. 225/2020 (ou norma posterior que venha regular a matéria). Obs.: Enviar, anualmente, à SUPRAM - ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LIC + LO do Frigorífico Ouro Verde Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenaada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização													



2 – Reciclagem			7 -Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial		9	- Outras (especificar)
5 - Incineração			

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal, Nitrito, Nitrogênio Total, Substâncias Tensoativas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Totais, Fósforo Total, Óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura..	Semestral

Obs.: O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram - ASF até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187 / 2013.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4 Solos

Considerando que foi proposta a utilização de efluentes tratados da suinocultura para fertirrigação, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.
5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e	Anual



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
	Densidade Aparente, micronutrientes.	

Enviar, anualmente à Supram- ASF, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DNCOPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico do Frigorífico Ouro Verde Ltda.



Foto 01 – Depósito de resíduos sólidos



Foto 02 – Depósito de resíduos sólidos

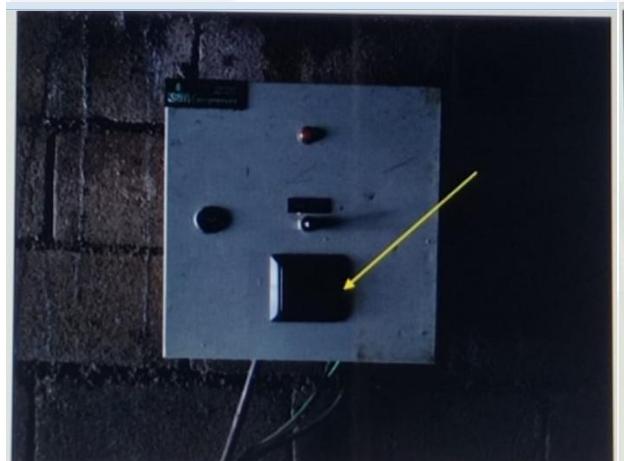


Foto 03 – Horímetro do poço



Foto 04 – Poço com hidrômetro



Foto 05 – Caixa SAO



Foto 06 – Vista parcial da empresa sinalizando fossa séptica



Foto 07 – ETE Industrial



Foto 08 – Vista parcial da empresa sinalizando drenagem pluvial



Foto 09 – Compressor



Foto 10 – Caldeira